



PROCESSO Nº 44.100...

PARECERES Nºs 44.100...

Fls. n.º 23

Proc. 44/100

Presidente

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSE BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX. (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 37/2000

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Justiça e Redação  
Documento: Finanças e Cont.

Câmara Municipal de Assis, 28.04.00

Chefe do Departamento do Legislativo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
COBRAR TAXA DE ALVARÁ, DOS  
VENDEDORES AMBULANTES EM  
GERAL.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

#### Artigo 1º -

Os ambulantes que trabalham com veículos tipo Caminhão ou Caminhonete e também os que ficam em ponto fixo, deverão recolher aos cofres da Prefeitura Municipal de Assis, uma taxa equivalente à 120 (cento e vinte) UFIRs mensalmente.

#### Parágrafo Único -

Os ambulantes que optarem por trabalhar com taxa diária, o valor da taxa será de 14 (quatorze) UFIRs, recolhida antes do início da atividade.

#### Artigo 2º -

Fica vedado a todos ambulantes o uso de equipamentos sonoros que contrariem a Lei nº 3.455, de 20 de outubro de 1995, causando poluição sonora e também, estacionarem por tempo indeterminado aproximadamente a 200 metros dos estabelecimentos comerciais com atividade similares e feiras livres.

#### Parágrafo Único -

Os ambulantes que infringirem o disposto no Artigo 2º, sofrerão penalidades com multas de 150 (cento e cinquenta) UFIRs e apreensão do veículo até o pagamento da multa estipulada.

#### Artigo 3º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Artigo 4º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE ABRIL DE 2000

**HERMON BERGAMASSO CANTON**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	03
Proc. n.º	112/02
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 372-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

A razão maior desse Projeto, prende-se ao fato que vendedores ambulantes, principalmente oriundos de outras cidades em que é proibida a venda ambulante, no dia anterior às feiras livres, nos diversos bairros da cidade, percorrerem toda a área abastecendo os moradores do bairro e no dia da feira, não tem mais fregueses. Outro fato são os ambulantes com aparelhagem sonora em elevado volume, além de perturbarem o sossego da população prejudica a venda nos mercados e sacolões, sem que paguem nada de licença para venda.

Referido Projeto é um pedido de todos os comerciantes estabelecidos, que se sentem prejudicados por terceiros.

**HERMON BERGAMASSO CANTON**  
Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 04  
Assis ..... 4/10  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX. (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **PARECER JURÍDICO**

**PARECER Nº /2000**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 37/2000**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de lei n 37/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, autorizar o Poder Executivo a cobrar taxa de Alvará, dos vendedores ambulantes em geral.

### **II - PARECER**

O pretense Projeto de lei nº 37/00, encontra-se em total harmonia com o que dispõe o inciso I e II do Artigo 14 da LOMA, assim como também com o Artigo 177 parágrafo único, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

A Lei proposta pelo autor encontra respaldo na Carta Municipal, que permite embasamento legal. A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, estabelece ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Quanto ao valor das taxas a serem cobrados dos que dela aderirem, melhor seria esta ficar a critério do próprio Poder Executivo. Estabelece o Direito Público Brasileiro, dentro do próprio ordenamento que; é do Poder Executivo o "poder de polícia". Logo, mais que justo ser dele, Poder Executivo, devido os custos que tem para tal operação, a fixação de valores.

Se de um lado a Constituição Federal garante o livre exercício do comércio, não menos verdade é que a atividade, localização e instalação em vista de segurança, higiene e outros riscos possíveis devem ficar sob o controle do poder público a merecer a fiscalização, principalmente se as atividades exercidas pelo comerciante ambulante se enquadra na definição prevista em lei para o comércio eventual ou ambulante, exigível pois é a taxa de licença que pode ser cobrada pelo Município.



# *Câmara Municipal de Assis*

Fis. n.º ..... 05

Proc. .... 44/00

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

Opina-se pois que o presente Projeto de Lei, seja submetido a apreciação, discussão e votação do Plenário, nos termos regimentais.

ASSIS, 27 DE MAIO DE 2000

  
**JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES - OAB/SP Nº 95.880**  
**PROCURADOR JURÍDICO**

**TEODORO DE FILLIPO - OAB/SP Nº 96.477**  
**ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO**



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	06
Processo	44/00
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femanel.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE PARECER

### CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER N° 044/2000

#### ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 037/2000

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei nº 037/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, autorizar o Poder Executivo a cobrar Taxa de Alvará, dos vendedores ambulantes em geral.

#### **II - PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a cobrar dos ambulantes que trabalham com veículos tipo caminhão ou caminhonete e também que ficam em ponto fixo, uma taxa equivalente à 120 (cento e vinte) UFIRs mensalmente. Para os ambulantes que optarem por trabalhar com taxa diária, o valor da taxa será de 14 (quatorze) UFIRs, recolhida antes do início da atividade.

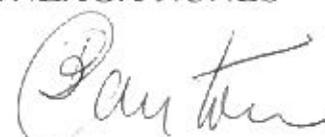
O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 28 DE ABRIL DE 2000

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

  
LUIZ GONZAGA NUNES

  
HERMON BERGAMASSO CANTON



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 07 .....  
Proc. n.º ..... 44/0 .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP. 19.800-072 - FONE / FAX (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

## FOLHA DE PARECER

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**PARECER N° 044/2000**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 037/2000**

*À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:*

Trata-se o Projeto de Lei n° 037/2000, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, autorizar o Poder Executivo a cobrar Taxa de Alvará, dos vendedores ambulantes em geral.

### **II - PARECER**

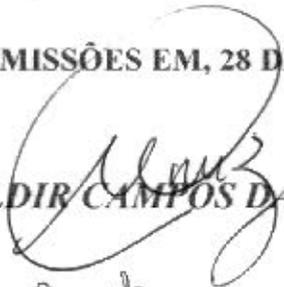
O Projeto de Lei em epigrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a cobrar dos ambulantes que trabalham com veículos tipo caminhão ou caminhonete e também que ficam em ponto fixo, uma taxa equivalente à 120 (cento e vinte) UFIRs mensalmente. Para os ambulantes que optarem por trabalhar com taxa diária, o valor da taxa será de 14 (quatorze) UFIRs, recolhida antes do início da atividade.

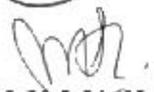
Os ambulantes que infringirem a Lei, sofrerão penalidades com multas de 150 (cento e cinquenta) UFIRs e apreensão do veículo até o pagamento da multa estipulada.

O projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES EM, 28 DE ABRIL DE 2000

  
WALDIR CAMPOS DA CRUZ

  
MARLYLUCIA CAMARGO

\_\_\_\_\_  
REINALDO FARTO NUNES